

hoje nº 00-03

Assegurar direitos a possesores dentro do perímetro Urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Bovera de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, Declara:-

Art. 1º - fica assegurado ao Sr. Heila Corrêa da Silva, ou aos seus sucessores, o direito de expropriação, observado a legislação em vigor, ou a terceiros terceiros de lotes de terra, em cujo posse se encontra compreendido o perímetro entre as ruas: Luiz Thomaz Pimentel, Prefeito Manoel Henrique Vilas (para linha do fundo dos lotes de terra constante da plan

Planta Cadastro (de Municípios) e Planos
e Planos Amargos; reassalhados os lo-
tes de terra já edificados ou a posse
de terceiros, que se encontram dentro
da mencionada área.

Art. 3º - Fica o Sr. Filipe Coria da Silva ou
seus sucessores obrigados a:

a) - Nas continuar com a exploração de bene-
ficiamento de café, nem tão pouco fa-
zer novas instalações de maquiná-
rios que prejudicem a saúde, excepto
em bem estar do povo.

b) - Revelar, por sua conta e risco, um
plano inclinado, o trecho da rua
Pará, entre as ruas Ceará
e Luiz Thaurion Bimestel.

c) - Demolir, por sua conta e risco,
as construções constantes de 1.ª e 2.ª
barragem grande e 1.ª e 2.ª terras antigas
situadas no trecho da rua Pará, entre as Ruas
Ceará e Luiz Thaurion Pimentel.

d) - Em seu teor os serviços a que aludem as letras
"a", "b" e "c", dentro de prazo máximo de um ano,
sob o motivo de fazer mais, que se comunicará,
por ofício, ao Sr. Prefeito Municipal.

e) - Comunicar, por ofício, dias, por escrito, à Pre-
feitura Municipal deste Município, dentro do pra-
zo de (30) trinta dias, todos os vizes que transfe-
rir a posse de terras a terceiros, mencionando
o nome do adquirente e sua individualização,
afim de ser cadastrados.

Art. 3º - Os preços a serem cobrados pelo concessionário
ou seus sucessores, pela transferência de

cada posse, obedecendo a uma tabela por metros quadrados, a ser aprovada pelo Sr. Prefeito Municipal, observados a sua localização e a sua necessidade de a terra e desaterra, podendo a mesma ser modificada quando se julgar de conveniência.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Gabinete do Presidente, 15 de Dezembro de 1953

(ass) Sr. Luiz Merson Vieira - Presidente

Volante Xavier Ribeiro - Secretário

Lei nº 56/53

Amery
Barral